

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 4.285, DE 2012

“Altera a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que ‘Regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial, institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), e dá outras providências’, para dispor sobre a concessão do seguro-desemprego aos trabalhadores rurais desempregados contratados por safra, por pequeno prazo ou por prazo determinado”.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado ASSIS MELO

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, oriundo do Senado Federal, que altera a Lei nº 7.998, de 1990, para conceder o benefício do seguro-desemprego aos trabalhadores rurais desempregados, contratados por safra, por pequeno prazo ou por prazo determinado.

Segundo a proposição, o empregado rural desempregado, que tenha sido contratado por safra, por pequeno prazo ou por prazo determinado, fará jus ao benefício do seguro-desemprego, por até três meses, no valor equivalente a um salário mínimo mensal, a cada período de vinte e quatro meses, desde que comprove:

a) a existência anterior de relações de emprego, contratadas por safra, por pequeno prazo ou por prazo determinado, por período total mínimo de oito meses, durante os últimos vinte e quatro meses;

b) não ter exercido, no período aquisitivo, atividade remunerada fora do âmbito rural;

c) encontrar-se em situação de desemprego involuntário;

d) não estar em gozo de benefício de prestação continuada da Previdência ou da Assistência Social; e

e) não possuir renda própria de qualquer natureza suficiente à sua manutenção e de sua família.

O período computado para a concessão do benefício previsto no projeto não poderá ser utilizado para pleitear o seguro-desemprego de trata o art. 3º da Lei 7.988, de 11 de janeiro de 1990.

Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, o projeto foi aprovado por unanimidade, nos termos do substitutivo apresentado pelo Relator.

O substitutivo inclui entre os beneficiários os trabalhadores contratados por pequeno prazo nos termos da Lei nº 5.889/1973, com a inclusão promovida pela Lei nº 11.718/2008.

Com o intuito de dar tratamento isonômico entre os trabalhadores urbanos e rurais, o substitutivo altera para até quatro meses o tempo a que o trabalhador fará jus ao seguro-desemprego e reduz o período aquisitivo para dezesseis meses.

Nesta Comissão, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A medida sugerida pelo projeto é, sem sombra de dúvida, das mais justas e oportunas.

Como se sabe, os trabalhadores rurais, embora trabalhem em situações tão ou mais desgastantes que os trabalhadores urbanos, não recebem, até os dias de hoje, a mesma atenção dispensada pela legislação em vigor a estes últimos.

Não têm fácil acesso aos serviços de saúde, de educação para seus filhos, nem aos demais serviços e comodidades encontradas por aqueles que trabalham nas cidades.

Conforme asseverado pelo autor da proposição em sua justificção, muitos desses trabalhadores exercem suas atividades informalmente, sem cobertura previdenciária, ficando desassistidos nos períodos de entressafra e, conseqüentemente, impossibilitados de manter sua subsistência dignamente.

Desse modo, a proposição pode estimular a formalização dos contratos, fazendo com que a inclusão desses trabalhadores na Previdência Social permita que a cidadania fora dos centros urbanos também possa ser exercida com dignidade.

Além disso, ao vincular o benefício ao trabalho, a regra ora em exame estimula o trabalhador a manter-se ativo, contemplando o trabalhador rural com um direito há muito já conferido ao trabalhador urbano.

O projeto, portanto, se aprovado, representará uma compensação, embora parcial, a esses trabalhadores pelas difíceis condições em que vivem, incluindo-os no rol de assistidos pela política social do seguro-desemprego.

Em face do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.285, de 2012, nos termos do substitutivo aprovado pela Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado ASSIS MELO
Relator